

DATA 29/ 02 / 2012

PÁGINA: 55

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DA MINISTRA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL
MPA/MMA Nº- 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Altera redação dos Arts. 3º, 6º e 8º da Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 3 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 26 a 42.

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Lei no 11.959, de 29 de junho de 2009, bem como o constante do Processo IBAMA/Sede no 02001.002681/2004-06, resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º da Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 3 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 26 a 42, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....
§ 3º Espécimes vivos de espécies não listada no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial poderão ser explorados para fins ornamentais e de aquariofilia, desde que:
I - não ocorram naturalmente no território nacional; ou II - sejam provenientes de cultivo devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de comprovante de origem.
....."
(NR)

"Art. 6º
§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o interessado deve acompanhar a carga em todo o trajeto do transporte." (NR)

"Art. 8º Para o transporte internacional por pessoa física, sem finalidade comercial, deve ser solicitada licença de exportação ou importação, por meio do Sistema de Emissão de Licenças para a importação ou exportação de flora e fauna - CITES, acessível na seção de Serviços Online no Sítio Eletrônico do IBAMA, pelo endereço eletrônico <<http://www.ibama.gov.br>>.
....."
(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA PEREZ
Ministra de Estado da Pesca e Aquicultura Substituta
IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente